GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado das Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/___ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER-RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.870/0001-25, com sede situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Ilmo Presidente, Engº Luiz Roberto Pereira de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 1981104871, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº: 606.883.357-72 e o **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ** inscrito no CNPJ sob o nº: 29115441/0001-10 com sede Praça Waldemar Magalhães , nº 01, Bairro Centro, Cidade de Trajano de Moraes /RJ, CEP: 28.750-000 doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Rodrigo Freire Viana portador da Carteira de Identidade nº: 10881853-5 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº: 091490707-70, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de **nº ___/___**, conforme processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em especial o seu art. 116 e pelo Regimento Interno do DER-RJ (Decreto Estadual nº 25.689 de 09/11/99), e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua entre o **DER-RJ CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO CONVENENTE**, que contribuam para a melhoria da malha rodoviária do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos que se encontram dentro dos limites do **MUNICÍPIO**, incluindo trechos de vias de acesso secundárias, arteriais, coletoras, vicinais e locais, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos: Anteprojeto, Cronograma Físico de Execução e a Memória de Cálculo, devidamente aprovado pelo **DER-RJ**, que passam a fazer parte integrante deste **TERMO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **DER-RJ** poderá, para consecução do objeto do presente **CONVÊNIO**, mediante disponibilidade de insumos e materiais, ceder insumos e materiais (como por exemplo: material

Usinar – o CBUQ (concreto asfalto usinado a quente) e/ou PMF (pré-misturado a frio), ligantes, agregados, artefatos de concreto, insumos de natureza diversa e outros) para utilização, pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessão dos insumos e materiais exemplificados no parágrafo anterior ao **MUNICÍPIO** deverá ser precedida de pedido formal, por meio de Plano de Trabalho, especificando o destino de sua utilização, estando de acordo com o Anteprojeto de Engenharia, Cronograma Físico de Execução e a Memória de Cálculo, aplicando-se a legislação pertinente quanto ao controle, a Prestação de Contas e a fiscalização da execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** executará as obras, conservação, manutenção e demais ações, conforme o caput da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** deverá comprovar ter Usina apta ao processamento dos insumos enviados pelo DER-RJ, equipamento e pessoal para execução dos serviços indicados no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A comprovação poderá ser por meio de contrato em vigor firmado com empresas que tenham capacidade para executar o serviço que compõe o objeto do deste convênio.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso do **MUNICÍPIO** não possuir Usina apta ao processamento dos insumos enviados pelo **DER-RJ**, se comprometerá a realizar a retirada dos insumos que fazem parte do objeto deste **CONVÊNIO**, na Residência de Obras e Conservações – ROC responsável pela jurisdição do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aprovação e liberação dos insumos objetos deste **CONVÊNIO** somente serão efetivadas no caso do **MUNICÍPIO** se encontrar adimplente com a Prestação de Contas dos materiais de convênios anteriormente firmados com o **DER-RJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho conterá, no mínimo, as seguintes informações, conforme determina a Lei Federal n° 8.666/1993:

I - identificação do objeto a ser executado (com descrição dos serviços, constando a localização, preferencialmente, georreferenciada (na impossibilidade, poderá ser aceito fotografias digitais com datas e localização por GPS);

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - cronograma físico da execução;

V - memória de cálculo (detalhada com o volume/quantidade de material solicitado, devidamente assinada pelo responsável técnico pelo cálculo e com recolhimento de ART/CREA);

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Trabalho também será acompanhado do Anteprojeto de Engenharia (assinado por responsável técnico do **MUNICÍPIO** e com recolhimento de ART/CREA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A elaboração do Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Executivo será de integral responsabilidade técnica do **MUNICÍPIO**, não sendo competência do DER-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência e de execução do **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na vigência do **CONVÊNIO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

PARÁGRAFO QUARTO: A alteração dos prazos deverá ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO DER-RJ:

Constituem obrigações da **DER-RJ**:

I – ceder os recursos materiais correspondentes à execução do objeto deste **CONVÊNIO** à **MUNICÍPIO**;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho previsto no SEI nº xxxxx;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta do **MUNICÍPIO**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V - fornecer ao **MUNICÍPIO** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **CONVÊNIO**;

VI – analisar a Execução do objeto e a Prestação de Contas do **CONVÊNIO**;

VII – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII - dar ciência deste **CONVÊNIO** à Assembleia Legislativa, na forma do § 2° do art. 116 da Lei n° 8.666/93;

IX - prorrogar a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na cessão dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

X. deliberar sobre a continuidade ou não do **CONVÊNIO** e propor as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis, caso seja constatado algum desvio na execução do objeto;

PARÁGRAFO ÚNICO: O **DER-RJ** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **CONVÊNIO,** cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – executar o objeto definido na Cláusula Primeira, em especial, os parágrafos terceiro e quarto, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, apresentado e aprovado, assim como aplicar os materiais cedidos visando, exclusivamente, ao seu cumprimento, com a estrita observância da legislação vigente;

II – cumprir a contrapartida de executar as obras de melhoria necessárias nos trechos de rodovia estadual, conforme Plano de Trabalho;

III – utilizar integralmente recursos financeiros próprios para possibilitar a execução do objeto do CONVÊNIO, advindo de seu planejamento orçamentário;

IV – apresentar a Prestação de Contas do **CONVÊNIO**, PARCIAL no prazo de 30 dias e FINAL no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio;

V - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do **DER-RJ**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **DER-RJ**, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **CONVÊNIO**;

VII – relacionar-se de maneira cooperativa com o **DER-RJ**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do **CONVÊNIO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do **CONVÊNIO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VIII - restituir ao **DER-RJ**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) material(ais) transferido(s), ou seu correspondente valor pecuniário calculado com base na tabela EMOP, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **CONVÊNIO**;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

c) quando forem utilizados materiais sem a observância da finalidade estabelecida no **CONVÊNIO**.

IX – conferir livre acesso de servidores do **DER-RJ** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

X – arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **CONVÊNIO**.

XI - arcar com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **CONVÊNIO**;

XII – se responsabilizar pela obtenção das licenças ambientais, quando necessárias;

XIII - apresentar o ART/CREA do responsável pela obra ou serviço de engenharia, bem como do responsável da fiscalização;

XIV - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das transferências dos insumos e/ou materiais, mediante disponibilidade de recursos materiais, correrão à conta do Programa de Trabalho Nº: 5341.267820451.4007 e da Natureza de Despesa Nº: 3390.30 vinculadas aos contratos existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TECEIRO: Caberá ao **MUNICÍPIO** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO DO CONVÊNIO

A execução deste **CONVÊNIO** será monitorada por uma Comissão de Monitoramento de Convênios - CMC, a ser designada por ato próprio do Presidente do DER-RJ, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto o **DER-RJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **CONVÊNIO**, a Comissão de Monitoramento de Convênios - CMC emitirá relatório ao **DER-RJ**, que deliberará sobre a continuidade ou não do **CONVÊNIO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **CONVÊNIO**, na forma do *caput* desta cláusula, a Comissão de Monitoramento de Convênios - CMC poderá determinar ao **DER-RJ**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **CONVÊNIO**, tais como:

I - realização de diligências em campo;

II - vistoria de locais de execução;

III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV - outras medidas de monitoramento.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A atividade de acompanhamento e fiscalização do **CONVÊNIO** será realizada pelo menos 2 (dois) residentes das Residências de Obras e Conservações – ROC responsáveis pela jurisdição do **MUNICÍPIO**, nomeados por ato do Presidente do **DER-RJ**, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabem as seguintes atribuições:

I - acompanhar a fase de execução do **CONVÊNIO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos materiais de cada parcela, adotando ações para que sua a execução corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

II - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **CONVÊNIO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

III - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da **DER-RJ**;

IV - atuar como interlocutor do **DER-RJ** perante a Comissão de Monitoramento de Convênios - CMC e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **CONVÊNIO**; e

PARÁGRAFO ÚNICO: Também caberá a atividade de fiscalização com as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo **DER-RJ**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos materiais relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **CONVÊNIO**, bem como alertar seus superiores em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **DER-RJ**, pelos órgãos de controle interno e externo;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **CONVÊNIO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será parcial e final e deverá ser analisada e avaliada pela Comissão de Monitoramento dos Convênios - CMC, a qual emitirá pareceres para subsidiar a aprovação ou não das contas pelo Ordenador de Despesa, que abordará os aspectos técnicos quanto à execução física e atingimento dos objetivos deste **CONVÊNIO**, podendo se valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto aos residentes das Residências de Obras e Conservações – ROC responsáveis pela jurisdição do **MUNICÍPIO** no local de execução do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** deverá apresentar ao **DER-RJ** a Prestação de Contas Parcial em até 30 dias, de cada parcela do fornecimento dos recursos materiais e insumos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em cada parcela, a entrega dos materiais e insumos somente será realizada com a comprovação da Prestação de Contas Parcial das entregas das parcelas anteriores, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO:: O **MUNICÍPIO** deverá apresentar ao **DER-RJ** a Prestação de Contas Final da aplicação dos recursos materiais decorrentes das transferências realizadas, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUARTA: O **MUNICÍPIO** deverá apresentar ao **DER-RJ** a Prestação de Contas Final da aplicação dos recursos materiais decorrentes das cessões realizadas, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUINTA: A Prestação de Contas Final deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEXTA: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **MUNICÍPIO** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **CONVÊNIO** pelo prazo de 5 anos.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas Final será analisada e avaliada pelo Comissão de Monitoramento dos Convênios - CMC, que emitirá parecer técnico quanto à execução física do **CONVÊNIO**, a qual caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO NONO: Caso alguma irregularidade seja constatada, o **MUNICÍPIO** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **DER-RJ** notificará o **MUNICÍPIO** para apresentação da defesa para a rescisão do **CONVÊNIO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 60 dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;
II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou
III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do **DER-RJ** deverá solicitar à Auditoria Interna do **DER-RJ** que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **DER-RJ** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o ressarcimento dos materiais e insumos cedidos, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se ao término do prazo o **MUNICÍPIO** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **DER-RJ** registrará a inadimplência na Auditoria Interna do **DER-RJ** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal do **MUNICÍPIO** solicitará ao **DER-RJ** a instauração de Tomada de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e o MUNICÍPIO se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **DER-RJ,** do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo MUNICÍPIO, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) atingimento parcial dos objetivos avençados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida de executar as obras de melhoria necessárias nos trechos de rodovia estadual, conforme Plano de Trabalho;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **DER-RJ** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável por arcar:

I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **DER-RJ** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **CONVÊNIO**, ficando o **DER-RJ** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **CONVÊNIO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

Este **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I – utilizar os recursos materiais e insumos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II – realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **CONVÊNIO**.

III – quando o **DER-RJ** executar o repasse de material sem que tenha havido regular prestação de contas do **MUNICÍPIO** relativo a convênios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CESSÃO DE MATERIAIS E INSUMOS

A realização das cessões de materiais e insumos será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por pelo menos 2 (dois) residentes da Residências de Obras e Conservações – ROC responsáveis pela jurisdição do **MUNICÍPIO,** demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais e/ou insumos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **DER-RJ**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **CONVÊNIO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

III – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução do objeto ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONVÊNIO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **CONVÊNIO** importará na devolução dos recursos materiais e insumos não aplicados, no prazo de 30 dias.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **CONVÊNIO** será antecedida de intimação do **MUNICÍPIO**, cabendo ao **DER-RJ** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Ao **MUNICÍPIO** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação do **MUNICÍPIO** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **CONVÊNIO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO CONVÊNIO

Após a celebração do **CONVÊNIO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo DER-RJ, conforme artigo 61, parágrafo único, combinado com o artigo 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma cópia autenticada do **CONVÊNIO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** deverá, em atendimento ao princípio da publicidade, divulgar o **CONVÊNIO** junto à comunidade que será beneficiada e à Assembleia Legislativa, observando a legislação aplicável, bem como as diretrizes regulamentadas pelo TSE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do **CONVÊNIO,** o **MUNICÍPIO** deverá divulgar com atualização trimestral, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONVÊNIO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do **CONVÊNIO** os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Comprovante de Recebimentos de materiais e/ou insumos

(INCLUIR OUTROS, SE NECESSÁRIO)

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, de 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER-RJ

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES– RJ.

TESTEMUNHA
ID 2843656-1

TESTEMUNHA
5106066-3